



*Ordem dos Advogados do Brasil*

*Conselho Federal*

*Brasília - D.F.*

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA**

**DIGNÍSSIMO RELATOR DO PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO N. 0005105-94.2014.2.00.0000**

**CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – CFOAB**, devidamente qualificado nos autos, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer o **CHAMAMENTO DO FEITO À ORDEM**, pelas razões que passa a expor.

Por ocasião da sessão realizada em 6 de março de 2018, foi proclamado o resultado do julgamento, conforme acórdão a seguir transcrito:

*O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao recurso administrativo, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros André Godinho, Maria Tereza Uille Gomes e Henrique Ávila. Presidiu o julgamento a Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 6 de março de 2018. Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Cármen Lúcia, João Otávio de Noronha, Aloysio Corrêa da Veiga, Iracema do Vale, Daldice Santana, Valtércio de Oliveira, Márcio Schiefler Fontes, Fernando Mattos, Luciano Frota, Rogério Nascimento, Arnaldo Hossepian e Valdetário Andrade Monteiro.*

De início, é necessário registrar que o presente processo, embora incluído em lista para julgamento, **recebeu pedido de destaque** formulado pelo Exmo. Conselheiro Valdetário Andrade Monteiro (documentação anexa). Entretanto, por aparente equívoco, foi mantido em lista e deliberado sem o registro do referido destaque.

Ademais, consta do acórdão que o julgamento fora unânime quando, em verdade, há no próprio aresto declaração de **voto divergente** apresentado pelo então Conselheiro Luiz Cláudio Allemand.



*Ordem dos Advogados do Brasil*

*Conselho Federal*

*Brasília - D.F.*

Desse modo, *data maxima venia*, há aparente **nulidade na proclamação do resultado** em razão da deliberação em lista, eis que apresentado o destaque na forma regimental, bem como **erro material** decorrente de contradição entre a parte dispositiva da decisão e o voto divergente.

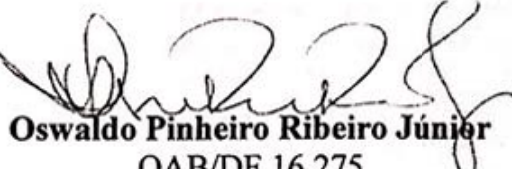
Em face do exposto, o Conselho Federal da OAB requer seja chamado o feito a ordem para:

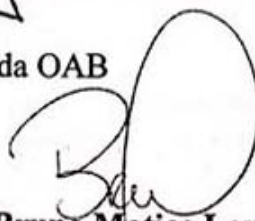
- i) **anular** a proclamação do resultado por ocasião da sessão realizada em 6 de março de 2018;
- ii) consequentemente, **incluir novamente o feito em pauta** para julgamento, observado o destaque registrado.

Termos em que, aguarda deferimento.

Brasília, 14 de março de 2018.

  
**Claudio Lamachia**  
Presidente do Conselho Federal da OAB

  
**Oswaldo Pinheiro Ribeiro Júnior**  
OAB/DF 16.275

  
**Bruno Matias Lopes**  
OAB/DF 31.490